


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
37ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1215/1217 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6248 - E-mail: sp37cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 30 de março de 2022, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 37ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo, **Dra. Adriana Cardoso dos Reis**. Eu, Juliana Cunha, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	0075787-02.2018.8.26.0100
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exequente:	Maria Beatriz Martini de Barros
Executado:	Elisa de Barros

Juíza de Direito: Dra. **ADRIANA CARDOSO DOS REIS**

Vistos.

1. Diante da informação de que a Perita e a exequente haviam ajustado a majoração dos honorários periciais em razão da alteração do imóvel a ser avaliado (fls. 865/866), e tendo em vista a concordância da exequente (fl. 870), defiro a majoração dos honorários periciais em R\$ 2.650,00.

Entretanto, verifiquei junto ao Portal de Custas que referido valor já foi levantado.

Isso posto, deposite a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 2.650,00.

Com o depósito, **EXPEÇA-SE** o mandado de levantamento eletrônico do valor de R\$ 2.650,00 em benefício da Perita. **Formulário à fl. 875.**

2. Diante da ausência de impugnação das partes, homologo o laudo pericial de fls. 822/854 e fixo o valor de avaliação do imóvel objeto das **matrículas nº 87.602 e nº 21.879 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia-SP** em **R\$ 765.000,00** para o mês de **novembro de 2021**.

EXPEÇA-SE o mandado de levantamento eletrônico do valor de R\$ 5.600,00 (fls. 696/697) em benefício da Perita. **Formulário à fl. 875.**

3. Para o prosseguimento da execução em relação à alienação judicial do imóvel objeto das matrículas nº 87.602 e nº 21.879 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia-SP, indique a exequente leiloeiro(a) cadastrado(a) junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI) e registrado perante a JUCESP.

Após, tornem os autos conclusos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

37ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1215/1217 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6248 - E-mail: sp37cv@tjsp.jus.br

4. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento da execução.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, fica desde já determinada a suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, *caput*, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, devendo a Serventia proceder à anotação no sistema.

ANOTE-SE (arquivamento provisório - execução frustrada - 61613) e AGUARDE-SE no arquivo provisório.

Observo que após o decurso do prazo da suspensão se inicia o prazo da prescrição intercorrente (artigo 921, §4º, do Código de Processo Civil).

Intimem-se.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA